LEI Nº 1.669

DETERMINA A FORMA DE ATUALIZAÇÃO DO UPFMD. (Revogada pela Lei 2.292/87)

Art. 1º A UPFMD será atualizada em cada exercício, por decreto do Poder Executivo Municipal, mediante utilização dos coeficientes de correção monetária de créditos tributários, fixados pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste artigo tomar-se-á como base o valor fixado por lei nº 1.259, de 11 de janeiro de 1977, aplicando-se sobre ele o coeficiente de correção relativo ao primeiro trimestre do ano de vigência daquela lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de dezembro de 1980.

Ari Soares de Oliveira
Presidente da Câmara

Projeto EM-58/80
PUBLICACAO: JORNAL PARTICIPAÇÃO - Nº 65 DE 23/01/1981